

**ATO NORMATIVO 002/2019****"Regulamenta o Sistema de concessão de Adiantamentos e dá Outras Providências"**

**Everton Sant' Ana**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência - Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá, no uso das atribuições que a lei lhe confere:

Considerando a obrigatoriedade de atender com excelência os princípios da Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, ademais a necessidade de adequar as regras de competência para obter adiantamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.737 de 18 de março de 1985;

Considerando, as disposições dos Decretos Municipais n.º. 10.820 de 07 de março de 2014 e do Art. 1º do Decreto nº 11.397 de 14 de abril de 2015.

Considerando, as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Comunicado SDG nº 19/2010;

Considerando, ainda que, o regime de Adiantamento, não se subordina ao processo normal de aplicação financeira, considerados para tais fins as despesas extraordinárias e urgentes; as efetuadas distante da Sede do Município; as que custeiem viagens de agentes públicos e/ou políticos e as miúdas de pronto pagamento, até o limite de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Município; e,

Considerando, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 0326/2015.

**Regulamenta:**

**Art. 1º.** O regime de Adiantamento, instituído pela Lei nº 1.737, de 18 de março de 1985, é previsto nas normas gerais de direito financeiro para cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação, fica regulamentado nos termos disposto no presente Ato Normativo.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

**Art. 2º.** Para efeitos deste Ato Normativo, consideram-se despesas em regime de Adiantamento:

**I** - As extraordinárias e urgentes;

**II** - As efetuadas distante da Sede do Município:

**III** - As que custeiem viagens de agentes públicos e/ou políticos de acordo com o artigo 7º do Decreto Municipal nº 10.559 de 16 de setembro de 2013;

**IV** - As despesas miúdas e de pronto pagamento, até o limite de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais do Município - UF's.

Parágrafo Único - Não será concedido Adiantamento a servidor em alcance ou responsável por 02 (dois) Adiantamentos.

**Art. 3º** - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para efeitos deste Ato Normativo, as que se realizarem com;

**I** - Pagamento de selos postais, expedição de telegramas, transportes urbanos, pequenos consertos e combustíveis;

**II** - Cartão de visita, carimbos, cópia de chaves, artigos de papelaria, escritório e desenho;

**III** - Aquisição de artigos ou produtos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita para atendimento emergencial;

**IV** - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**§ 1º** - Somente serão aceitas notas e/ou comprovantes de despesas com combustíveis ou refeições quando realizadas fora do território do Município, excetuando-se, quanto as últimas, quando efetuadas, exclusivamente, com representações de Órgãos Públicos ou entidades particulares em visita oficial ou em efetivo serviço da Guarujá Previdência devidamente justificadas.

**§ 2º** - Não serão aceitas despesas de materiais de consumo, dos quais, façam parte de contrato, Ata de Registro de Preços ou que estejam disponíveis em Almoxarifado.

**Art. 4º**- Poderá obter adiantamento para atender as despesas

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

previstas no artigo 2º, deste Ato Normativo, o Diretor Presidente do Guarujá Previdência, o Gerente Financeiro ou o Gerente Administrativo.

**Art. 5º** - Para concessão do Adiantamento de cada servidor, será aberta conta específica, em Agência Bancária conveniada com este Instituto Autárquico, obrigatoriamente denominada "conta Adiantamento", devendo os tomadores manter nelas, os recursos não utilizados até a data da efetiva prestação de contas.

**Parágrafo Único** - Será destinado, para o servidor com direito a Adiantamento, sempre que por este solicitado, talão de cheques da respectiva conta movimento dos recursos referentes aos adiantamentos, devendo utilizá-los na medida de sua estrita necessidade, justificando cada emissão com a respectiva nota ou comprovante de despesa, inclusive aqueles que forem inutilizados por rasura ou equívoco em seu preenchimento.

**Art. 6º** - A liberação do Adiantamento ficará a cargo do Diretor Presidente do Guarujá Previdência.

**§1º** - O Adiantamento será liberado após justificativa da solicitação, em processo regular com menção do valor requisitado, observando-se que, sua concessão será precedida da nota de empenho da despesa nas dotações específicas, na fonte de recursos "Taxa de Administração", conforme disposto no art.13 da Lei Complementar nº 179 de 13 de fevereiro de 2015.

**Art. 7º** - Os Adiantamentos não poderão ser aplicados em despesas de classificação diferente daquelas para as quais foram autorizadas.

**Art. 8º**- A prestação de contas será precedida de abertura de Processo Administrativo para estes fins, entregue na Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, instruídos dos seguintes documentos:

**I** - Cópia da requisição do Adiantamento;

**II** - Notas das despesas sempre emitidas com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ da Guarujá Previdência;

**III** - Guias de restituição de saldo não utilizado do adiantamento, se houver.

**§ 1º**- As notas a que se refere o inciso II, deste artigo, serão emitidas consoantes a Legislação Tributária vigente.

**§ 2º** - Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo, ou outro documento que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

**§ 3º** - Todos os documentos deverão estar rubricados e justificados pelo responsável pelo Adiantamento e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias xerográficas ou quaisquer outras espécies de reprodução.

**Art. 9º** - O Controle Interno emitirá parecer das prestações de contas dos adiantamentos.

**§ 1º** - Caso o parecer seja irregular, a despesa será glosada, e os valores deverão ser devolvidos aos cofres da Guarujá Previdência.

**§ 2º** - É Facultado a controladoria da Autarquia a realização de Auditoria das despesas de adiantamento.

**Art. 10º** - A prestação de contas dos Adiantamentos e a devida restituição de saldo, se houver, obedecerá aos prazos a seguir:

**I-** De janeiro a novembro: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido empenhado, ou no próximo dia útil caso o dia 15 (quinze) seja feriado, ponto facultativo ou final de semana.

**II** - Dezembro: excepcionalmente, neste mês, somente serão considerados elegíveis as notas de despesas emitidas até o dia 20 (vinte), sendo sua prestação de contas apresentada até o dia 26 (vinte e seis), ocasião em que deverá ser recolhido seu saldo não utilizado, se houver.

**Art. 11º** - O setor de Contabilidade da Guarujá Previdência manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamento, controlando rigorosamente os prazos para as prestações de contas.

**Art. 12º** - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de Adiantamento, ou de recolher o saldo não aplicado,

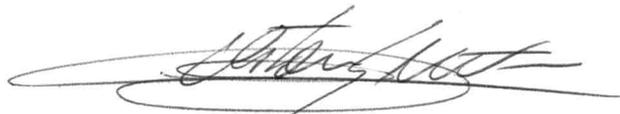
dentro dos prazos determinados, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o total do Adiantamento, salvo casos de força maior devidamente justificados.

**Art. 13º** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revoga-se a disposição em contrário, em especial o Ato Normativo 001/2015 de 22 de Maio de 2015.

Registre-se e Publique-se.

Guarujá Previdência, em 02 de Janeiro de 2019.



**Everton Sant'Ana  
Diretor Presidente**